

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG

## SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### ATA 490

**Obs.: Minuta de ata que está em análise e será aprovada em próxima reunião do conselho.**

Aos seis dias de março de dois mil e vinte e seis, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Universitário, sob a presidência da Prof.<sup>a</sup> Suzane da Rocha Vieira Gonçalves, com a participação dos seguintes membros: **De forma presencial**: Adriana Elisa Ladeira Pereira, Alessandro de Lima Bicho, Artur Henrique Franco Barcelos, Carlos Alberto Barros Cruz Westhead Madsen, Claudete Miranda Abreu, Claudia Bandeira das Neves, Cláudia Beatriz Pio Borges, Cleber Palma Silva, Cleusa Maria Lucas de Oliveira, Denise Maria Varella Martinez, Eduardo Pitrez de Aguiar Correa, Ernesto Luiz Gomes Alquati, Gonzalo Velasco Canziani, José Francisco Almeida de Souza, Juliano César Marangoni, Lilian da Silva Ney, Luiz Eduardo Correa Schein, Marco Aurélio Gomes Barbosa, Patrícia Bitencourt Toscani Greco, Patrick Matos Freitas, Raphael Albuquerque de Boer, Silvana Maria Bellé Zasso, **Por meio de webconferência**: Gustavo Henrique Feddersen e Daniel Borba de Avila. A Secretária, a pedido da Senhora Presidenta, registrou a presença dos substitutos e o motivo da substituição: **De forma presencial**: Fabiane Aguiar dos Anjos Gatti, suplente de Felipe da Silva Paulitsch, representante da FaMed; (titular afastado por motivo de força maior); Rogério Piva da Silva, suplente de Artur Roberto de Oliveira Gibbon, representante do ICEAC (titular afastado por motivo de licença saúde); Paulo Henrique Beck, suplente de Jorge Alberto Vieira Costa, representante da EQA (titular afastado a serviço da Universidade); Catia Rosana Dias Goulart, suplente de Myriam Lucia Chanci Arango e Celso Luis da Silva Pedreira, suplente de Leandro da Silva Saggiomo (titulares afastados por motivo de força maior); Juliana Fausto Flores, suplente de Viviane Costa Touguinha Bauer (titular afastada para pós-graduação). **Por meio de webconferência**: Francine Silva Antelo, suplente de Itiara Gonçalves Veiga, representante da EQA/SAP (titular afastada a serviço da Universidade); Todos participam com o direito a voz e voto. **Justificaram ausência**: Danilo Giroldo, ex-reitor; Ednei Gilberto Primel, Vice-reitor e Vice-presidente do CONSUN; Mayara

Roberta Martins; Fabíula Weickamp e Carlos Alberto Fernandes, representantes da sociedade; Amandio da Rosa Porciuncula, representante do IO; Almir da Silva Oliveira, representante da categoria dos discentes da graduação. Não justificaram ausência; Cristiane Lima Terra Fernandes, representante da categoria Docente; Christian Ramos Timm, representante da categoria dos discentes da graduação. Participaram, na condição de convidados, após a aprovação do plenário: Ana Furlong Antochervis, Secretária da Secretaria de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades (Secaid); Elina Rodrigues de Oliveira, servidora da Secaid e Aline Arrieche Freitas, Auditora Interna *Pro Tempore*. Todos participam com o direito à voz, sem direito a voto. Ao iniciar a reunião, a Senhora Presidenta consultou os conselheiros sobre a possibilidade de realizar uma pequena inversão na ordem dos pontos da pauta. Explicou que o segundo ponto se referia ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT, enquanto os pontos 3 e 4 tratam da indicação da Auditora Interna da FURG. Diante disso, propôs que fosse realizada, inicialmente, a apreciação do primeiro ponto, referente à aprovação da Ata nº 489; em seguida, a discussão e deliberação sobre a indicação da Auditora Interna, após, a análise do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT e, na sequência, os demais pontos da pauta. A proposta de inversão da ordem da pauta foi submetida à consulta dos conselheiros, tendo a concordância unânime dos presentes. Após, a Senhora Presidenta colocou em discussão a ordem do dia, conforme segue:

**1º) Aprovação da ata 489** - Tendo em vista que a ata fora disponibilizada, antecipadamente, aos conselheiros, para conhecimento dos assuntos abordados na última reunião, a Senhora Presidenta questionou se havia alguma manifestação a respeito desta ata. Não havendo, a ata nº 489 foi colocada em votação e aprovada pela maioria e com o registro de uma abstenção;

**2º) Indicação da Cons. Suzane da Rocha Vieira Gonçalves – Processo: nº 23116.001562/2026-16 – Homologação do Ato Executivo nº 3/2026 sobre Indicação de Auditor Interno *Pro Tempore* da FURG** - A Indicação propõe a homologação do Ato Executivo nº 3/2026 sobre Indicação de Auditora Interna *Pro Tempore* da FURG. A indicação foi lida pela autora. A Senhora Presidenta esclareceu que a gestão estava acompanhando o término do mandato da servidora Katia Arpino Rasia e que, em um primeiro momento, havia a intenção de mantê-la como Auditora Interna *pro tempore* até a realização desta reunião do Conselho Universitário (CONSUN), ocasião em que seria feita a indicação da nova Auditora. No entanto, o prazo para que Kátia Rasia permanecesse no cargo, conforme as regras estabelecidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), já havia se encerrado, não sendo possível mantê-la por mais um mês na

condição *pro tempore* até a referida reunião. Relatou que foi realizada a indicação da servidora Aline Arrieche Freitas, que já atuava na Auditoria Interna da Universidade, destacando que a servidora possui longa trajetória e experiência na área, tendo trabalhado anteriormente com o servidor Jackson Negalho Medeiros quando este exercia a função de Auditor Interno da Universidade. Acrescentou, ainda, que a servidora atuou diretamente na elaboração dos relatórios de auditoria durante o período em que Kátia Rasia exerceu a função de auditora-chefe. Informou que, considerando a experiência acumulada pela servidora e os requisitos estabelecidos pela CGU para o exercício do cargo, entre os quais a necessidade de experiência prévia em auditoria, a gestão entendeu que a indicação de um servidor que não estivesse diretamente envolvido com a área de auditoria não seria aprovada pela CGU e por essa razão, foi realizada a indicação da servidora Aline Arrieche Freitas para assumir a função. Explicou que, considerando os prazos estabelecidos pela CGU e a existência de processos em tramitação que demandavam a atuação da Auditoria Interna, foi emitido o Ato Executivo para sua indicação na condição *pro tempore*. A Senhora Presidenta colocou o assunto em discussão. Não havendo manifestações a esse respeito, a Indicação foi colocada em votação e aprovada por unanimidade; **3º) Indicação da Cons. Suzane da Rocha Vieira Gonçalves – Processo: nº 23116.001562/2026-16 – Indicação de Auditor Interno da FURG** - A Indicação propõe a exoneração da servidora Aline Arrieche Freitas da função de Auditora Interna *Pro Tempore* da Universidade Federal do Rio Grande - FURG e sua aprovação como Auditora Interna da FURG. A indicação foi lida pela autora. A Senhora Presidenta colocou o assunto em discussão. Não havendo manifestações a esse respeito, a Indicação foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Na sequência, a Senhora Presidenta solicitou que a servidora Aline Arrieche Freitas entrasse na sala para participar da reunião; **4º) Indicação da Cons. Suzane da Rocha Vieira Gonçalves – Processo: nº 23116.020035/2025-20 – Homologação do Ato Executivo nº 039/2025 sobre o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT para o exercício de 2026** - A Indicação propõe a homologação do Ato Executivo nº 39/2025 que trata do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT para o exercício de 2026. A indicação foi lida pela autora. A Senhora Presidenta solicitou que a Auditora Interna apresentasse e explicasse o PAINT. A convidada Aline Arrieche Freitas explicou que, anualmente, a Auditoria Interna submete ao CONSUN o PAINT para apreciação e aprovação, em cumprimento à exigência estabelecida pela Instrução Normativa nº 5/2021 da Controladoria-Geral da União (CGU). Esclareceu que o PAINT apresenta

todas as atividades previstas para o exercício seguinte no âmbito da Auditoria Interna e destacou que, para o próximo ano, a principal atividade prevista, definida com base em análise de riscos, será relacionada à governança da Universidade. Acrescentou que o plano também contempla outras atividades realizadas regularmente pela Auditoria ao longo do ano, como o monitoramento das recomendações da CGU, do Tribunal de Contas da União (TCU), o acompanhamento de acórdãos, bem como as capacitações previstas para a equipe durante o ano de 2026. Informou que o plano precisa ser aprovado tanto pela CGU quanto pelo CONSUN e que já havia sido encaminhado à CGU e aprovado pelo órgão no final do ano anterior, tendo sido confirmado que o documento atendia a todos os requisitos estabelecidos na referida Instrução Normativa. A Senhora Presidenta colocou o assunto em discussão. Não havendo manifestações a esse respeito, a Indicação foi colocada em votação e aprovada por unanimidade; 5º) **Indicação da Cons. Suzane da Rocha Vieira Gonçalves – Processo nº 23116.020360/2025-92 – Proposta do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Unidade de Auditoria Interna reconhecendo o PGMQ como instrumento institucional destinado a assegurar a qualidade, a conformidade normativa e a melhoria contínua da atividade de auditoria interna** - A Indicação propõe a instituição do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Auditoria Interna da FURG, reconhecendo o PGMQ como instrumento institucional destinado a assegurar a qualidade, a conformidade normativa e a melhoria contínua da atividade de auditoria interna. A indicação foi lida pela autora. A Senhora Presidenta solicitou que a Auditora Interna apresentasse e explicasse o PGMQ. A Auditora Interna Aline Freitas explicou que o PGMQ constitui um instrumento previsto nas normas da CGU, o qual tem como objetivo promover a melhoria contínua das atividades da Auditoria Interna, contribuindo para o fortalecimento da governança institucional da Universidade. Esclareceu que o PGMQ serve para avaliar as próprias atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna e explicou que, ao final das atividades realizadas, seriam aplicados questionários de avaliação tanto internos quanto externos. No âmbito interno, a supervisora dos trabalhos e dos relatórios de auditoria preencheria um questionário de avaliação, assim como o servidor responsável pela execução da atividade de auditoria também realizaria o preenchimento de instrumento semelhante e que, a partir dessas avaliações, seriam estabelecidos indicadores que possibilitam medir o nível de maturidade das atividades da Auditoria Interna, permitindo o aprimoramento contínuo dos processos e das práticas adotadas no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria. A Senhora

Presidenta colocou o assunto em discussão. Não havendo manifestações a esse respeito, a Indicação foi colocada em votação e aprovada por unanimidade; 6º) **Indicação da Cons. Suzane da Rocha Vieira Gonçalves – Processo nº 23116.000630/2026-20 – Concessão de Título de Doutora Honoris Causa à antropóloga, filósofa, professora, escritora e ativista brasileira, Lélia de Almeida Gonzalez** - A Indicação propõe a concessão do título honorífico de “Doutora *Honoris Causa*” (Art. 111, inciso I, do RGU) *post mortem* à antropóloga, filósofa, professora, escritora e ativista brasileira Lélia de Almeida Gonzalez, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, em reconhecimento ao conjunto de sua obra e de sua atuação institucional, cujos efeitos permanecem projetados sobre a formação acadêmica, a pesquisa e o debate público no País. A indicação foi lida pela autora. A Senhora Presidenta solicitou que as convidadas Ana Furlong Antochevis, Secretária da Secretaria de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades (Secaid) e Elina Rodrigues de Oliveira, servidora da Secaid, realizassem comentários e apresentassem considerações sobre a Indicação. A convidada Ana Furlong Antochevis manifestou satisfação em participar da reunião para apresentar a indicação dessa menção tão especial. Disse que foram realizadas reuniões na Secad para estudo da proposta e que a principal articulação para a proposição havia sido conduzida pela servidora Elina de Oliveira, juntamente com outros colegas. Diante disso, passou a palavra à servidora para que realizasse a apresentação e defesa da indicação. A convidada Elina de Oliveira informou que participou da reunião na condição de representante da Secretaria de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades (SECAID), integrante do Grupo de Pesquisas Feministas Lélia Gonzalez e também membro da Comissão de Assuntos Afro-Brasileiros da SECAID, espaço no qual surgiu a proposta de reconhecimento à intelectual Lélia Gonzalez. Destacou que a indicação representa um fato histórico para a Universidade, pois Lélia Gonzalez seria a primeira mulher negra a ser indicada para o recebimento de um título honorífico pela FURG, bem como a primeira pessoa negra a receber tal distinção na instituição. Avaliou que esse momento possui grande significado simbólico, por refletir a Universidade que se deseja construir, registrando que considera a ocasião histórica para si e para todas as pessoas negras que integram a comunidade universitária. Relatou que o legado de Lélia Gonzalez possui grande relevância intelectual e social, destacando suas contribuições teóricas, entre elas o conceito de “pretuguês”, que reconhece a contribuição africana na língua portuguesa brasileira e o conceito de “Amefricanidade”, que compreende a união dos povos e da população negra, independentemente de estarem no continente

africano ou em qualquer outra parte do mundo, ressaltando que esse conceito inspira inclusive iniciativas e projetos em desenvolvimento na própria FURG. Relatou que, Lélia Gonzalez já abordava questões sobre a interseccionalidade, antes mesmo da formulação conceitual formal, ainda que não utilizasse essa nomenclatura. Destacou que Lélia Gonzalez foi uma intelectual pioneira em diversas frentes e uma mulher à frente de seu tempo, motivo pelo qual considerou justa e merecida a concessão do título honorífico. A Senhora Presidenta destacou que a convidada Elina Rodrigues de Oliveira apresentou conceitos atualmente utilizados na Universidade e também reconhecidos internacionalmente, sendo aplicados em pesquisas, trabalhos acadêmicos e redes de estudo, a partir dos conceitos e da atuação política de Lélia Gonzalez. Esclareceu que, ao receber a proposta, consultou a Comissão da SECAID sobre a realização de contato prévio com a família da homenageada, uma vez que Lélia Gonzalez já havia falecido, para verificar se concordavam com a homenagem, evitando possíveis constrangimentos. Informou que a comissão havia mantido contato com o filho de Lélia Gonzalez. Complementou dizendo que a coordenadora do Grupo de Pesquisas em Estudos Feministas Lélia Gonzalez, na FURG, professora Amanda, pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Educação, tem apresentado a obra e trajetória de Lélia Gonzalez em diversos países. O Cons. Raphael de Boer parabenizou a iniciativa da Secaid. Disse ser professor de Letras, que possuía várias colegas negras que estudaram a obra de Lélia Gonzalez, mencionando que também realizou estudos sobre a intelectual. Como Diretor de Arte e Cultura (DAC/PROEXC) colocou à disposição a Diretoria para desenvolver ações, elaborar projetos e promover a divulgação da obra e legado de Lélia Gonzalez na FURG. Destacou que Lélia Gonzalez, além de ser uma teórica, também possuía atuação artística, evidenciada pela forma como suas palavras permeiam a cultura não apenas no Brasil, mas internacionalmente, especialmente no que se refere às africanidades. Registrou que considera relevante a fala da convidada Elina sobre os conceitos desenvolvidos por Lélia Gonzalez, destacando que muitos atribuem tais ideias a autores estadunidenses, quando, na realidade, Lélia Gonzalez foi precursora desses conceitos. O Cons. Ernesto Alquati sugeriu que a Indicação fosse aprovada por aclamação. Não havendo manifestações a esse respeito, a Indicação foi colocada em votação e aprovada por aclamação; 7º) **Parecer 1/2026 da 1ª Câmara - Processo nº 23116.000291/2026-81- Recurso Administrativo interposto por Maximiliano Manuel Maronna referente ao Concurso Público realizado pelo Instituto de Oceanologia - IO (Processo nº 23116.015289/2024-52, Edital nº 05/2025, para o cargo de**

**Professor do Magistério Superior, área de conhecimento: Oceanografia Biológica)**

O processo foi relatado pelo Cons. Ernesto Luiz Gomes Alquati, o qual após análise da documentação votou por não dar provimento ao recurso administrativo interposto por Maximiliano Manuel Maronna. O parecer foi lido pelo autor. Após a leitura, a Senhora Presidenta colocou o assunto em discussão. O Cons. Gonzalo Velasco disse ter tomado conhecimento desse processo nesta semana, pois foi procurado pelo candidato Maximiliano Maronna, que é professor convidado do IO. Comentou não conhecer o requerente de longa data, diferente do que acontece com dois membros da banca examinadora, os quais são colegas e amigos. Reforçou que a idoneidade e honestidade deles estão fora de questão concordando com o relator. Explicou que o concurso surgiu pelo afastamento da professora Maíra Proietti, a qual trabalhava na área de genética e biologia molecular sendo a área foco deste concurso. Disse que a profa. Maíra enquanto docente do IO incluiu uma disciplina em caráter de Tópicos Especiais: Redação Científica, sendo um tema colateral do Instituto e de interesse da pós-graduação. Relatou que nos últimos anos, vêm acontecendo que, uma vez os candidatos aprovados em um concurso, são convidados a dar disciplinas que não estavam explícitas no concurso pelo qual passaram e que muitos se negam em dar essas disciplinas alegando desvio de função mesmo sendo disciplinas correlatas. Comentou que os concursos estão fazendo uma listagem de disciplinas possíveis para que ninguém se negue a assumi-las. Explanou que a disciplina Tópicos Especiais: Redação Científica entrou nesta listagem. Disse trazer esse contexto, porque o ponto que gera esse pleito foi exatamente na prova de títulos, na qual o professor e requerente do recurso ficou em primeiro lugar com a maior pontuação perante aos demais candidatos. Comentou que outros candidatos entraram com recurso na justiça e a candidata que ficou em primeiro lugar depois do período de recurso ganhou pontos extras justamente nas disciplinas que não eram o foco original do concurso (biologia molecular e ecologia de animais marinhos) e sim na área de redação científica. Comentou que o requerente no último somatório não recebeu pontuação em disciplinas que ministrou no seu período de pós-doutorado na Universidade de São Paulo (USP) na área de biologia molecular, disse que faltou somar pontos a esse candidato e que se tivessem somado esses pontos (que é da área específica do concurso) o candidato permaneceria ainda em primeiro lugar por centésimos. Explicou que a banca, por razões que desconhece, não somou esses pontos, assim, a candidata que estava em segundo lugar, passou para primeiro lugar. Encerrado o período de recursos, comentou que o requerente não teve mais

opção de recurso. Informou que o candidato entrou em contato com a Secretaria do IO e com a Secretaria Executiva dos Conselhos, a qual informou que o candidato deveria esperar que os atos e resultados do concurso fosse aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) para entrar com um pedido de recurso ao Conselho Universitário (CONSUN). Explanou que cabe a este Conselho analisar essa situação bem delicada e entender o porquê a banca, no meio do concurso, depois do recurso interposto pela candidata que havia ficado em segundo lugar, altera a forma de encarar a pontuação do concurso, ainda assim, aparentemente houve um equívoco por não somar pontos deste candidato. Entende e respeita os colegas que fizeram parte da banca examinadora e a posição da 1ª Câmara que é idônea, porém, enquanto Conselheiro do CONSUN, pediu que a situação seja reanalisada. A Cons. Claudia Borges disse que gostaria de esclarecer um ponto do parecer, pois diz que as atividades acadêmicas foram suspensas, assim, alterando o período de prazo para entrada do recurso. Ressaltou que as atividades administrativas não foram suspensas, assim, os prazos continuam. Solicitou alterar no parecer do relator esse ponto. A Cons. Denise Martinez disse fazer parte da 1ª Câmara do CONSUN, parabenizou o Cons. Ernesto Alquati, pois a análise do recurso deu um trabalho exaustivo, comentou que foi necessária a leitura de todos os documentos referentes ao concurso. Alertou que este tipo de solicitação ao CONSUN cabe em anular ou não anular o concurso. Explicou que, por toda análise feita, não votou por anular o concurso, seguindo o voto do relator por não ter sido identificada ilegalidade. Disse que na reunião da câmara foi discutida a tabela que o IO apresentou e que alguns, a câmara discordou, porém não é um fato que caberia à câmara. Citou o que estava descrito na tabela como “ter experiência docente na área do concurso”, entende que isso serve para todas as unidades acadêmicas, pois experiência docente é experiência docente sem importar disciplina “a” ou disciplina “b”. Reforçou que a banca estava seguindo a tabela que foi aprovada no Conselho da Unidade e que depois o processo todo foi aprovado pelo Conselho do IO, pela COEPEA e após o recurso chegou à 1ª câmara do CONSUN. Ressaltou que o processo foi todo analisado e discutido por todos os Conselheiros da câmara, concordando com o voto do relator. A senhora Presidenta disse que a 1ª câmara conseguiu analisar detalhadamente todo o processo o que não chega a todos do pleno do CONSUN. Esclareceu que a Resolução COEPEA/FURG nº 54, de 2023 estabelece as normas dos concursos e que diz: “Após aprovação no COEPEA, o recurso que vem ao CONSUN é com relação a nulidade do concurso, ou seja, o candidato pode solicitar a

anulação do concurso. Explicou que o recurso recebido pelo candidato não pede a anulação do certame, o candidato pede a revisão de notas, o que não cabe ao CONSUN analisar. Disse que o período de recurso de revisão de notas se dá no âmbito do cronograma do concurso até sua aprovação pela Unidade Acadêmica. Ressaltou que, quando o relator faz toda a análise do processo verificando que não houve irregularidade e que o pedido de recurso apresentado pelo requerente não se trata de um pedido de anulação do concurso, a análise se deu em cima do que está sendo pleiteado pelo candidato, comentou que o parecer da câmara seguindo o voto do relator foi de que não cabe, porque ao CONSUN só cabe a análise da nulidade do certame, o que não foi solicitado. Com relação à tabela de pontos, reforçou que a mesma foi aprovada pelo Conselho da Unidade do IO e que não caberia a este Conselho rever a tabela. O Cons. Eduardo Pitrez falou ter ficado, após a fala do Cons. Gonzalo, sensibilizado pela situação e que se de fato houve erro material na contagem foi algo que chamou sua atenção. Comentou que acessou o edital e a norma sobre os concursos, verificando que o pedido ao CONSUN só permite a nulidade. Disse que o candidato não interpôs recursos contra as avaliações o que estava previsto no edital. Entende que não cabe rever, pois se o candidato não interpôs recurso nos períodos previstos no cronograma, assim, caracterizando-se em preclusa, porque a decisão já consolidada na esfera administrativa não cabendo ao CONSUN analisar o mérito dessa discussão sobre a nota atribuída. O Cons. Gonzalo Velasco disse que pela experiência e idoneidade dos Cons. Ernesto Alquati e Denise Martinez e com muito respeito discorda do posicionamento dos dois Conselheiros. Explicou que o requerente Maximiliano Maronna se informou no momento e que foi dito que não teria mais período de recurso e que deveria esperar a decisão do COEPEA para poder contestar a situação. Acredita que possa ter ocorrido um erro de comunicação entre as partes no momento, em que se confundiu a solicitação de entrar contra a nota e entrar contra o concurso, por isso, o requerente esperou até este momento. Reforçou a fala da Cons. Denise Martinez que o concurso passou pelo Conselho do IO de uma forma, e quase no final, a banca mudou o entendimento. Repetiu que na primeira análise o candidato foi aprovado em primeiro lugar e que o molde foi alterado posteriormente, através de um processo que dois candidatos que ficaram em segundo e terceiro lugares entraram com recurso, a banca reavaliou e pontuou diferente em “experiência docente”, com isso, o requerente Maximiliano Maronna que estava em primeiro lugar, passou para segundo lugar e a candidata que estava em segundo, passou para primeiro lugar. Ressaltou que houve mudança de procedimento contra o que estava no

edital entendendo ser um problema. Acha que a câmara não percebeu assim. Falou que mudaram a nota do candidato Maximiliano Maronna no que valia em disciplinas, disse discordar que experiência docente possa valer a mesma coisa. Reforçou que o problema chave deste concurso é que tudo isso foi aprovado no Conselho do Instituto, disse que o requerente alega que, mesmo com as regras sendo alteradas, teve pontos seus que não foram contabilizados. Falou que não sabia que o recurso ao CONSUN caberia só a anulação do concurso. A Cons. Cláudia Borges disse auxiliar as bancas de concurso e que discorda do Cons. Gonzalo Velasco, explicou que o edital e as normas são publicados na página da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) e que o candidato precisa ler o edital e as normas em que define os períodos para entrar com recurso. Se o candidato não entrar com recurso no período, não se tem o que fazer, pois não é correto beneficiar um candidato. Finalizou dizendo votar favorável ao voto do relator. O Cons. Rogério Piva disse que também participa da 1ª Câmara do CONSUN e que, em um primeiro momento, pensou como o Cons. Gonzalo Velasco, porém analisando o processo explicou que não houve mudança da análise do que se levaria, de fato, em consideração para pontuar, relatou que o entendimento é que o requerente Maximiliano Maronna não entrou com recurso, pois estava em primeiro lugar, a partir do momento em que os outros candidatos entraram com recurso, a candidata que estava em segundo lugar, passou para primeiro lugar e quando saiu o resultado final da análise dos títulos ele já não era mais o primeiro colocado, assim, não tendo mais período de recurso, entretanto o pedido que o candidato fez é que não está correto, por pedir a revisão de notas e não sobre anulação do concurso. Comentou que esse erro de pedido foi o grande problema, disse que foi pontuado no concurso monitoria como experiência docente, ou seja, um concurso com exigência de doutorado e o candidato levar pontuação por ter sido monitor na graduação é algo que precisa ser observado. O Cons. Artur Barcelos pediu esclarecimento dos prazos recursais deste concurso, dizendo que as atividades administrativas não pararam, somente, as acadêmicas. Explicou que a atividade da banca é uma atividade acadêmica e que todo cuidado é pouco, disse que podem ocorrer erros nos procedimentos de uma banca examinadora. Perguntou se mesmo havendo suspensão de atividades, sempre foi possível ao candidato dentro dos prazos recursais deste concurso recorrer e, em algum momento, o requerente não fez dentro do prazo? A Senhora Presidenta disse que o prazo para recorrer sobre a atribuição de notas se dá dentro do cronograma do concurso, conforme lido pelo relator, Cons. Ernesto Alquati, explicou que no processo do concurso, quatro candidatos entraram com recurso, o

candidato que interpôs esse recurso que está sendo analisado não fez recurso dentro do certame, o que não cabe debater o motivo que não foi feito. Disse que terminado todo o trabalho da banca examinadora, o concurso foi para análise do Conselho do IO, o qual homologou o resultado, sendo então, encaminhado para Progep que, posteriormente, encaminhou ao COEPEA para que fosse homologado os atos e resultados. O requerente entrou em contato com a Progep e com a Secretaria Executiva dos Conselhos e todas as orientações passadas ao requerente Maximiliano Maronna foram com relação a nulidade do certame. Informou que a reunião do COEPEA que homologou os atos e resultados deste concurso ocorreu dia 19 de dezembro de 2025. Após a Universidade entrou em período de recesso acadêmico. Explicou que a Secretaria Executiva dos Conselhos para garantir o direito dos 10 dias úteis de recurso, passou a informação para o candidato, o qual entrou dentro do prazo correto. Disse que a análise lida pelo relator e aprovada pela 1ª Câmara do CONSUN é que a solicitação não é o que está previsto nas normas da Universidade, reforçou que está previsto é a nulidade do concurso. O Cons. Artur Barcelos perguntou o porquê o candidato não recorreu ao COEPEA? Entende que o candidato poderia não ter essa informação. Disse que ficou claro que o CONSUN só pode deliberar pela anulação dos atos de um concurso, porém ao COEPEA cabe. Lamentou que o colega, sem essa informação, recorreu à instância equivocada, entende que o recurso deveria ser de volta ao COEPEA e este Conselho, sim, teria poder para sustar um concurso, rever os atos. Disse que, na sua condição de Conselheiro do CONSUN, está com as “mãos amarradas” sem poder tomar outra decisão a não ser concordar com o parecer do Cons. Ernesto Alquati. A Cons. Adriana Ladeira entende que no momento só se tem uma alternativa que seria a nulidade do concurso, acredita que se o candidato se sentiu prejudicado, o que parece ter acontecido, pois suas notas não foram contabilizadas, deverá entrar com recurso judicial. Reforçou que, infelizmente, não se tem o que fazer, porque o concurso não apresentou ilegalidade, assim, não sendo possível sua anulação. Finalizou dizendo que resta ao candidato procurar seus direitos na justiça. O Cons. Juliano Marangoni disse que a instância adequada seria o COEPEA para reavaliação de nota, disse ter ficado com dúvida se há algum mecanismo administrativo de encaminhamento deste processo para o COEPEA? A Senhora Presidenta respondeu que não, pois o Regimento Geral da FURG estabelece que recursos de decisões tomadas pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas é no COEPEA. Disse que, qualquer questionamento de decisões tomadas pelo Conselho de uma Unidade, citou exemplos como quebra de pré-requisito solicitada por estudantes que tenha

passado pelo Conselho da Unidade, oferta de disciplinas, devem ser encaminhadas ao COEPEA, assim, não sendo possível retornar, pois a decisão já foi tomada nas instâncias inferiores. Disse usar das mesmas palavras do Cons. Artur Barcelos em ficar com as “mãos amarradas” para seguir os procedimentos estabelecidos nas normativas da Universidade. O Cons. Artur Barcelos solicitou que conste em ata que foi definido que o requerente desse recurso pode ter se equivocado e encaminhado para a instância errada. A Cons. Silvana Zasso ressaltou ter ficado confusa na medida em que analisava a situação, porém com a manifestação dos Conselheiros falou que ficou claro que cabe a este Conselho a nulidade. Disse que o requerente pode ter feito o encaminhamento errado, mas para o CONSUN o pedido do candidato não cabe, entende que não deveria ter sido analisado e que existe a alternativa de recorrer à justiça comum, comentou ser lamentável para instituição por ficar sem um colega, devido a morosidade do judiciário, sendo um prejuízo para a Unidade, mas diante dos acontecimentos e da forma como candidato procedeu não se tem o que fazer. O Cons. Cleber Palma disse que foi chamado para primeira reunião a respeito dessa solicitação e que impressão que se teve era de que mereceria uma análise profunda do recurso. Entende que o CONSUN não pode mudar o pedido do requerente e que algumas coisas chamaram sua atenção, acha que se deve ter uma preocupação como instituição que os concursos sejam mais bem conduzidos. Disse que, pelo que entendeu dos documentos, ocorreram algumas considerações de nota que eram destinadas a um tipo de experiência, atividade para outro, ampliando para um e outro ficou sabendo que mudou só depois que acabou o período recursal que foi no dia 11 de agosto de 2025. Comentou que as tramitações acontecem muito rápido e entende que houve falhas e que o concurso não foi bem conduzido, pois deveria ter ficado mais claro quais seriam os critérios e possíveis alterações. Disse que não se pode esperar um candidato entrar contra a nota que foi atribuída a outra pessoa. Reforçou que é preciso a instituição se preocupar com os procedimentos que acontecem com bastante frequência da FURG. Comentou que ainda não havia recebido uma boa orientação de como deve se proceder em concursos públicos e que deveria ocorrer a preparação das bancas examinadoras para, assim, seguir as orientações do edital e as orientações que são passadas aos candidatos no início do pleito para que não se chegue a essa situação que está sendo discutida. Comentou da possibilidade de ocorrer um recurso judicial e que isso vai prejudicar a Unidade Acadêmica ficando sem o professor. Colocou também o caso dos docentes que só lecionam disciplinas relacionadas ao seu concurso, disse que isso não pode

acontecer dentro da instituição, comentou que se pode direcionar um concurso a uma determinada área de interesse que seja prioritário para a instituição e colocar dentro dos pontos e da avaliação de títulos claramente o que será priorizado na avaliação. Porém, a partir do momento em que é um servidor público que faz parte de uma Unidade Acadêmica que determina qual disciplina irá lecionar e não o Conselho é algo que precisa ser visto. A Senhora Presidenta disse ser importante os apontamentos do Cons. Cleber Palma. A Cons. Fabiane Gatti disse ter sido banca de um concurso na semana passada para professor substituto e que surgiu uma dúvida no momento, a qual precisou-se fazer contato com a Progep, entretanto ninguém atendeu o telefone. Relatou que fez contato com outros setores para tentar atendimento, pois precisava tomar uma atitude dentro do período de uma hora. Entende que é preciso chamar atenção sobre muitos documentos estarem sem data no processo e que isso não pode acontecer. Comentou já ter visto dois concursos na Faculdade de Medicina (FaMed) com a mesma situação, em que o primeiro candidato não entrou com recurso e após o prazo de recursos, ficou em segundo lugar, o qual judicializou o concurso. Relatou que aconteceu essa situação também na Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e que o concurso foi anulado e refeito. Entende que se deve ter como lição que os candidatos que ficarem classificados em primeiro lugar devem sempre entrar com recurso. Acredita que este concurso realizado pelo IO que está em discussão será judicializado. Citou mais um caso da FaMed em que um candidato que ficou em segundo lugar entrou com recurso contra a área de doutorado do candidato que ficou em primeiro lugar. Disse que o processo foi judicializado faz três anos e a vaga ainda está em aberto. O Cons. Eduardo Pitrez disse que o tema que está sendo discutido é bem sensível. Comentou que já tinha sugerido ao CONSUN na administração anterior e que faz novamente, a partir de uma experiência sua como banca de concurso na Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). Ressaltou que o concurso público é tema extremamente complexo e vigiado, comentou que o professor “cai de paraquedas” para fazer um processo seletivo de concurso. Disse que só para entender as normas do concurso e cada ato, o qual ele está sendo filmado e que não pode olhar para o lado é complexo e permite muita margem para erros sem má-fé. Sugeriu novamente à gestão atual de que exista uma comissão fixa composta por servidores com a *expertise* para dar suporte e orientação em concursos públicos, os quais deverão aconselhar e acompanhar as bancas examinadoras. Reconhece que pode haver falta de pessoal para essa atividade, mas o presidente, por vezes, precisa fazer todos os passos do concurso, assim, sendo importante a criação dessa

comissão para que acompanhem as bancas examinadoras para dar orientações, pois irá melhorar muito os procedimentos. Entende que o que pode ter acontecido neste caso em discussão é a falta de experiência em concurso público do candidato, acredita que o candidato não tenha lido o edital, pois está claro que caberia recurso e ele não interpôs. Levantou outro ponto relacionado à banca, disse que se o candidato que ficou em segundo lugar recorreu, o que deve ser mantido é o critério utilizado em relação a todos, comentou que eventual falha da banca foi ter mudado o critério. Finalizou sobre o rol de disciplinas, disse que se é estabelecido no edital que serão, por exemplo, dez disciplinas não se pode, enquanto banca, dizer que prefere a disciplina “a” ou a disciplina “b”, porque o concurso é para todas as disciplinas. Comentou que a única maneira de direcionar para uma disciplina preferencial é se colocar na tabela de avaliação de maneira objetiva pontos que tenham maior valor para um espaço específico do conhecimento. Completou que se está no edital, a disciplina será igual às demais. A Cons. Cláudia Borges disse ir de encontro à fala do Cons. Eduardo Pitrez, pois tanto as bancas, quanto quem está na secretaria são “jogados” no concurso e que não se tem nenhum estudo jurídico e que todos devem ler as normas e realizar o certame. Acha que a Progep deveria ter um grupo de auxílio às bancas, explicou que muitas vezes, é a primeira vez do professor em uma banca examinadora de concurso e que não tem o aporte para saber como funciona, o que precisa ser feito. Completou dizendo que o concurso para professor substituto é mais fragilizado ainda. O Cons. Gonzalo Velasco disse que concurso para docente efetivo é uma escolha de vida e que quem está na banca decide a vida desses candidatos. Comentou que nós, civilização, inventamos o concurso para fazer uma escolha objetiva, porém somos seres humanos subjetivos e que estamos sempre errando sem querer. Entende que seja o momento de a Universidade repensar algum tipo de assessoria mais justa, informada e profissional para os eventos de concurso público. Comentou se preocupar com sua Unidade Acadêmica, IO, tendo visto que em casos, por exemplo, de áreas específicas, a FURG está perdendo candidatos excelentes por existir a narrativa de que os concursos da FURG são muito difíceis e pela localidade, no inverno, ser muito frio. Comentou que o primeiro problema pode ser resolvido, sendo uma Universidade justa. Relembrou a fala do Cons. Eduardo Pitrez em que comentou sobre as pontuações dos cursos, explicou que na tabela não dizia isso e que o candidato leu. Pontuou que nenhum edital diz absolutamente tudo e que a banca precisa resolver os casos omissos. Disse que Cons. Artur Barcelos foi cirúrgico em definir que este Conselho está de “mãos amarradas”, mas houve um erro involuntário

de informação ao requerente Maximiliano Maronna. Reforçou o alerta de que aconteceram muitas coisas que no futuro não devem acontecer e que, enquanto instituição, todos devem se profissionalizar para que sejam mais justos. O Cons. Celso Pedreira disse que o parecer do Cons. Ernesto Alquati foi muito bem elaborado e concorda com o entendimento deste Conselho de que os Conselheiros estão de “mãos amarradas”. Citou o relato de uma parente próxima, a qual foi prejudicada por um concurso docente da FURG para o Campus de São Lourenço do Sul (SLS), disse que a candidata tem pós-doutorado e doutorado no Canadá e que hoje está desiludida e trabalha na prefeitura de Pelotas/RS não querendo mais a área acadêmica. Comentou que a candidata foi classificada em primeiro lugar e um outro candidato entrou com todos os recursos administrativos e no judiciário, o juiz inverteu a posição dos candidatos e a FURG precisou acatar. Ressaltou que essa situação aconteceu na Instituição, isto é, o juiz a partir da sua interpretação, mudou o concurso afetando diretamente a candidata que é sua parente próxima. Finalizou dizendo que é preciso tomar cuidado e que precisa ser visto e o processo precisa ser alterado, conforme solicitação deste Conselho. A Cons. Silvana Zasso disse já ter feito parte de muitos concursos ao longo de sua trajetória e sabe o quanto é pesado para a banca examinadora. Concorde, em partes, com o Cons. Cléber Palma, pois os candidatos são responsáveis, devem ler a documentação e se inteirar do processo, não sendo a instituição a orientar o candidato. Porém, internamente, fazer formação para banca que irá assumir um concurso é fundamental e que sempre é sofrida essa atividade. Reconhece que as bancas não têm um amparo e ressaltou que considerar monitoria como experiência docente é uma vergonha, disse que nunca o monitor é professor, pois o professor é quem propõe, constrói a aula e que tem o domínio conceitual e analítico e que consegue se colocar diante dos alunos para dar sua aula. Comentou que o monitor, teoricamente, é um auxiliar. Disse que a tabela de pontuação deve ser muito bem explorada no sentido da formação de saberes o que se entende dos critérios que a compõem. Citou que, antes do concurso, a banca deve ter um período preparatório formativo para que não aconteça essas análises, às vezes, equivocada sem a intenção. Falou que a parte da prova escrita e didática é mais tranquila, pois, geralmente, quem faz parte da banca são os colegas que são da área do concurso, porém a análise de titulação, nem sempre, todos têm a mesma clareza e isso deve ser pensado. Completou dizendo que é necessário um processo formativo para os docentes que assumem bancas, porque os professores realizam muitas atividades dentro da instituição e que não tem tempo, talvez, para a dedicação e discussão com os colegas da banca. A

Cons. Cátia Goulart disse ser representante do Instituto de Letras e Artes (ILA), suplente da Cons. Myriam Arango e que a discussão é em relação ao concurso, mas que, também, surgiu outra pauta, isto é, que os docentes tenham apoio para realização de concursos. Comentou ser muito importante que, a partir de um problema que parece ter sido detectado em que houve uma alteração por parte da banca, a necessidade da criação de comissão de apoio aos concursos. Comentou que os candidatos quando têm dúvida, precisam saber para quem se dirigir, entende que a fragilidade começa por não ter um setor responsável para essa atividade. Disse que todos sabem a dificuldade de entrar em uma Universidade pública, citou um servidor do ILA que teve uma excelente formação na área de concursos e que apoia em determinados momentos na parte técnica. Falou também o caso de concursos generalistas em que o professor precisa saber de literatura infantil a literatura inglesa, por exemplo, e que é muito difícil para uma banca constituída. Disse que fez parte de uma banca assim e foi difícil avaliar a apresentação de uma colega que no seu ponto de vista estava excelente por ser um assunto que era sua área de atuação, porém frisou que um servidor especialista teria condições de avaliar com critérios muito superiores. Falou que essa fragilidade na constituição de banca para um concurso generalista parece ser inadmissível no âmbito da Universidade Federal. Reforçou a necessidade de realmente se pensar uma orientação geral sobre os concursos e pensar a natureza do concurso generalista. Disse considerar que no campo da literatura que é sua área, pode-se trabalhar em várias áreas por ser um campo amplo, mas não são todas áreas que isso é possível. O Cons. Ernesto Alquati falou sobre a tempestividade, citou que em 2017, este Conselho analisou um recurso de nulidade relatado pelo Cons. Eduardo Pitrez e que no seu início do parecer fala sobre o recurso ser tempestivo ou não, disse que naquele momento o Cons. Eduardo Pitrez fez um cálculo descontando os dias de recesso da Universidade, que o caso da tempestividade naquela ocasião foi aprovada, por tanto, ressaltou que, quando declarou que o recurso é tempestivo, raciocinou como o Cons. Eduardo Pitrez em 2017 e que teve aprovação do pleno à época. Comentou que no relatório, passou por várias decisões levando três semanas para concluir o parecer. Ressaltou que uma das motivações, de certa forma, para sua decisão é de que iria mexer com a vida dos envolvidos. Acrescentou que não conhece nenhum dos candidatos e que os únicos que conhece é a Diretora e Vice-Diretor do IO por serem seus amigos. Ressaltou que o recusante não pediu nulidade, porém entendeu que deveria analisar se acatado o recurso ou não e que no segundo voto, proposto à 1ª Câmara do CONSUN não caberia analisar os

atos da banca. Informou que o recurso de uma das candidatas tem 30 páginas e que, quando a banca analisou os quatro recursos encaminhados, emitiu um parecer fundamentando as quatro decisões e quando foi realizada a análise do recurso de um dos candidatos, a banca mudou o critério, aplicando um novo critério aos quatro candidatos. Afirmou que os recursos foram parcialmente deferidos. Disse achar que se deve fazer uma boa revisão na Instrução Normativa PROGEP/FURG nº 5/2023 e na Resolução COEPEA/FURG nº 54/2023 que tratam sobre os procedimentos para concursos de docente, porque há, em alguns momentos, uma redação muito ruim. Leu o art. 15 da Instrução Normativa nº 5/2023 da Progep em que diz: *“Uma vez concluído o trabalho da Banca Examinadora, o processo será submetido ao Conselho da Unidade Acadêmica, cuja deliberação a respeito deve constar em ata específica a ser incorporada ao processo”*, completou dizendo que a reunião do Conselho da Unidade para aprovação dos atos e resultados de concurso público deve ser extraordinária como ponto único de pauta. Falou que a reunião do Conselho do IO não foi com único ponto de pauta, sendo o assunto deste concurso o 5º ponto, porém os Conselheiros do IO aprovaram os atos e resultados do concurso. Comentou que o cronograma do concurso não tinha irregularidades. Ressaltou que o problema deste recurso foi estar previsto somente um dia para solicitação de recurso, portanto o que precisa constar na norma é algo como: *“se um candidato entrar com recurso e quando a banca examinadora deferir ou não todos os candidatos devem ser informados da decisão da banca”*. Comentou que o requerente Maximiliano Maronna não teve prazo, pois era um dia de recurso somente, disse que ele poderia ter entrado com recurso no Conselho do IO, pois qualquer tema que seja objetivo de análise e decisão em qualquer Conselho de Unidade Acadêmica cabe recurso. Citou que a data da reunião do Conselho foi dia 28 de agosto. Ressaltou que os candidatos não conhecem a tramitação dos processos administrativos e que concurso público deve ter a característica fundamental da transparência para todos. Falou também sobre o que está previsto na Resolução COEPEA/FURG nº 54/2023 no art. 36 que cabe recurso de nulidade, porém não está escrito que cabe recurso, exclusivamente, de nulidade, entende que a redação da Resolução está confusa. Observou a tabela de pontuação do exame de títulos e que não deve existir uma tabela única. Finalizou dizendo que não houve irregularidade no processo e que o recurso apresentado pelo candidato não cabe ao CONSUN analisar o mérito desse pedido, portanto propôs a 1ª câmara do CONSUN, a qual aprovou em não dar provimento ao recurso. O Cons. Gonzalo Velasco disse concordar com vários aspectos apresentados pelo Cons. Ernesto Alquati e que se deve

pensar como melhorar a tramitação dos concursos e como apoiar os docentes que fazem parte dessa difícil missão de definir quem será professor da FURG, o qual ganhará dinheiro público. Comentou ser contra à utilização de tabelas de pontuação genéricas, pois entende que não é toda docência e monitoria que valem, que isso pode estar definido de forma objetiva, pensada e ter apoio de profissionais da área do direito, acha que candidato não tem que saber sobre legalidade de concurso. Ressaltou que todos devem estar informados e devem ter a possibilidade de apoio profissional. Concorda que deve haver uma unidade de apoio para concursos. A Senhora Presidenta colocou o parecer nº 1/2026 da 1ª câmara do CONSUN, em votação, o qual teve como relator o Cons. Ernesto Alquati que decidiu em não dar provimento ao recurso administrativo interposto pelo candidato Maximiliano Manuel Maronna, uma vez que não se constatou ato de irregularidade ou ilegal neste certame concluído em 12 de agosto de 2025. Não havendo mais manifestações a esse respeito, o voto da Câmara foi colocado em votação, sendo aprovado por maioria e com o registro de quatro abstenções. A Senhora Presidenta disse que, na condição de Reitora e Presidenta deste Conselho, não quis se manifestar antes da votação. Informou que foi solicitado para mim Bruna Coi, Secretária Executiva dos Conselhos, para encaminhar um processo de revisão da norma dos concursos para docentes efetivos, explicou que, em um primeiro momento, somente será alterado alguns pontos para que a normativa fique mais clara. Comentou que na época, foi instituída uma comissão com os Diretores das Unidades Acadêmicas para análise e revisão desta normativa, a fim de rever procedimentos no âmbito dos concursos e deixá-los mais claros. Informou que existe uma Diretoria na Progep, a qual trata sobre os concursos, disse que irá conversar com a Diretora para melhorar esse processo em vários aspectos e, falar com o Pró-Reitor da Progep, considerando o relato da Cons. Fabiane Gatti, a qual não conseguiu contato com a pró-reitoria. Reforçou que a Progep precisa estar acompanhando as tramitações dos concursos, pois é ela quem publica todas as informações de concurso no *site* da FURG e analisar a melhor maneira para que sempre tenha alguém da Progep disponível para as bancas examinadoras durante o processo de realização dos concursos. Informou que todos os meses são realizadas reuniões com os Diretores das Unidades Acadêmicas e que no próximo encontro, irá pautar esta questão trazendo alguns cuidados que são importantes e que precisam ser tomados. Entende que se for realizar formações sobre concurso, podem não haver inscrições, assim, o acompanhamento da Progep nesses momentos poderá ser mais eficaz. Pensou na possibilidade de a Progep realizar uma reunião com os membros

das bancas por edital, juntamente com as secretarias, a fim de dar suporte ao concurso. Ressaltou que a ideia de uma formação não funcionará e que essa atividade precisa ser direcionada; **8º) Indicação do Gabinete do CONSUN – Processo: 23116.003422/2026-82 - Recurso ao CONSUN com pedido de efeito suspensivo (Resolução COEPEA/FURG nº 329, de 6 de fevereiro de 2026) – Recorrente APTAFURG** - A Indicação propõe o indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pelo Sindicato dos Técnicos- Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no município do Rio Grande/RS – APTAFURG em face da Resolução COEPEA/FURG nº 329, de 6 de fevereiro de 2026, com fulcro no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição, combinado ao art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. A Senhora Presidenta esclareceu que, na reunião do COEPEA realizada em 6 de fevereiro de 2026, foi aprovada uma norma que estabeleceu novos procedimentos e critérios para o afastamento para desenvolvimento profissional de docentes e de técnico-administrativos em educação, abrangendo, portanto, todos os servidores da Universidade. Informou que, em relação a essa normativa, a APTAFURG apresentou solicitação para revisão de alguns de seus itens e que tal solicitação foi acolhida pelo Gabinete do CONSUN, contudo, juntamente com o pedido de recurso para reavaliação de determinados dispositivos da norma, foi encaminhada também uma solicitação de concessão de efeito suspensivo ao referido recurso. Esclareceu, ainda, que a decisão sobre a concessão ou não do efeito suspensivo não compete ao Gabinete do CONSUN, uma vez que o recurso foi interposto ao Conselho Universitário. Assim, coube a esse Conselho deliberar acerca do acolhimento ou não do pedido de suspensão, que implicaria tornar sem efeito a normativa do COEPEA até a análise do mérito do recurso. Registrou que o recurso seria encaminhado a um dos membros da Câmara do CONSUN para emissão de parecer. Entretanto, naquele momento, o voto do Gabinete do CONSUN foi pelo indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo, pelos motivos apresentados de que não haveria o prejuízo apontado. Na sequência, a Senhora Presidenta colocou o assunto em discussão. O Cons. Patrick Freitas informou que a distinção realizada pela Reitora no início da discussão foi importante, pois o Conselho Universitário estava, naquele momento, analisando o pedido de efeito suspensivo. Destacou que haveria outra reunião do Conselho destinada a debater o mérito da normativa e, por essa razão, não entraria no mérito da norma naquele momento. Entretanto, afirmou que alguns apontamentos eram relevantes, pois, ao se discutir o risco da manutenção da decisão, seria necessário que tais elementos

estivessem presentes para que os conselheiros pudessem compreender se havia ou não risco. Saudou a gestão pela emissão da resolução, que trouxe uma compilação de outras normas da Universidade relacionadas à capacitação, qualificação e desenvolvimento em serviço e ressaltou que anteriormente era muito difícil analisar e identificar qual normativa deveria ser utilizada para avaliar as solicitações dos servidores, de modo que a consolidação em uma única norma representou um avanço positivo. Destacou que alguns pontos foram alterados, alguns por exigência legal, em razão de mudanças em decretos federais e legislações, e outros por iniciativa da gestão, contudo houve o entendimento de que determinados pontos foram regulamentados sem o devido amparo. Falou que, em razão disso, foram realizadas reuniões com a PROGEP, envolvendo tanto a APTAFURG, que representa os técnicos, quanto a APROFURG - Seção Sindical ANDES/SN, que representa os docentes, ocasião em que foram apresentadas sugestões, as quais algumas foram acatadas e outras não. Destacou que a pauta da reunião havia sido publicada dentro do prazo regimental, na segunda-feira, e que, na quarta-feira, houve uma complementação referente à decisão de não atribuir efeito suspensivo, proferida pelo Gabinete do CONSUN, porém que o assunto não passou por Câmara do CONSUN, ressaltando que, quando isso ocorre, os conselheiros dispõem de maior segurança para deliberar, pois há a possibilidade de análise mais detalhada pelos membros. Informou que, no e-mail de convocação com o complemento da pauta, constava apenas a indicação da decisão, não estando anexado o recurso com as alegações que demonstrariam a existência de risco caso a norma fosse aplicada imediatamente. Questionou, na condição de conselheiro, como poderia ter pleno conhecimento do tema nessas condições, considerando que muitos presentes não haviam lido ou não tinham conhecimento da resolução ou dos argumentos apresentados no recurso. Destacou que essa situação dificultava significativamente a análise e a tomada de decisão acerca da existência ou não de risco que justificasse a atribuição do efeito suspensivo. Acrescentou que entendeu que poderia ter sido convidada a entidade que apresentou o recurso para expor as razões do pedido, a exemplo do que ocorre em outras situações, como na apresentação realizada pela Auditoria Interna naquela mesma reunião. Avaliou que a APTAFURG poderia ter realizado ao menos uma exposição oral sobre o tema e informou que, por coincidência, encontrava-se naquele momento atuando no sindicato como coordenador-geral, mas ressaltou que sua presença no Conselho não se dava como indicado pela APTAFURG, e sim como representante eleito pelos seus pares em processo eleitoral prévio. Afirmou que faria a defesa

daquilo que considerava importante para sua categoria, embora reconhecesse que vários pontos também impactavam todos os servidores. Relatou que havia questionado, no dia anterior, a Secretaria dos Conselhos sobre a ausência de convite à APTAFURG para realizar exposição, especialmente considerando que o documento não havia sido disponibilizado para conhecimento prévio de todos, o que dificultava a análise apenas com base na indicação de que não existiria risco de difícil reparação com a manutenção da resolução. Destacou que o principal ponto de contestação no recurso referia-se à alteração do percentual exigido de permanência de servidores em cada unidade de trabalho para autorização de afastamentos destinados à capacitação, qualificação, educação formal ou outras ações de desenvolvimento. Questionou como seria possível entender que a limitação ou redução do percentual de servidores que poderiam se afastar não geraria riscos, considerando que a norma já estava em vigor. Explicou que a normativa anterior estabelecia o limite de 66% (dois terços) de permanência dos servidores na unidade, enquanto a nova resolução passou a exigir 80%. Ressaltou que não havia mudança de decreto federal, lei, orientação do MEC ou instrução normativa que justificasse tal alteração, caracterizando-se como decisão local. Relatou que foi questionada a PROGEP sobre a existência de grande número de pedidos de afastamento que pudesse estar prejudicando alguma unidade e motivando a limitação, uma vez que a média anual de afastamentos na FURG era de aproximadamente 5% a 6% dos servidores. Ressaltou que, embora a norma tratasse conjuntamente de docentes e técnicos, não seria adequado colocá-los na mesma condição, uma vez que os docentes, quando autorizados e nos casos previstos em lei, contam com substitutos, o que não ocorre com os técnico-administrativos em educação (TAEs), e destacou que a própria categoria não defende a criação de substitutos, por entender que isso poderia representar precarização do trabalho técnico. Acrescentou que, em muitas unidades acadêmicas, ocorrem ajustes internos entre docentes para viabilizar afastamentos, com professores assumindo disciplinas de colegas e que essa possibilidade não existe para os técnicos. Exemplificou hipoteticamente, a situação em que uma servidora solicitasse afastamento para realizar doutorado e outro colega se dispusesse a assumir suas atividades, ainda assim, a chefia poderia negar o pedido com base na normativa, por estar cumprindo a norma. Dessa forma, afirmou que havia risco objetivo tanto para quem tivesse o pedido negado quanto para aqueles servidores que sequer se candidataram a vagas de pós-graduação por saberem previamente que o pedido de afastamento dificilmente seria autorizado em razão da limitação de

servidores na unidade. Considerou essa situação grave, especialmente em uma Universidade que deveria fomentar a qualificação de todos os seus servidores. Declarou que qualquer norma que inibisse o afastamento para qualificação iria na contramão dos princípios de uma Universidade pública, de qualidade e comprometida com a formação de seus servidores, conforme previsto no Estatuto. Destacou ainda que a normativa teria impacto maior em unidades pequenas e citou como exemplo os bibliotecários que atuam fora do Campus de Rio Grande, muitas vezes em número reduzido, bem como situações envolvendo o Hospital Universitário, onde há aproximadamente 300 servidores da FURG. Relatou que havia casos em que nenhum servidor da unidade estava afastado para graduação, mas ainda assim havia exigências da chefia para mudança de turno ou setor como condição para viabilizar a formação. Defendeu que deveria haver reflexão institucional sobre as razões pelas quais o acesso à qualificação e as condições para obtê-la estariam sendo limitadas na Universidade e reiterou que, na condição de representante dos TAEs no Conselho, identificou riscos objetivos tanto para servidores que poderiam ter pedidos negados com base na norma vigente quanto para aqueles que deixariam de buscar oportunidades de qualificação. Afirmou que, diante da previsão de análise posterior do mérito da matéria, considerou prematuro indeferir o efeito suspensivo, avaliando que diversos servidores poderiam sofrer prejuízos caso o efeito suspensivo não fosse concedido, entendendo haver elementos objetivos que demonstravam a existência de risco. Observou que a instância deliberativa responsável pela matéria era o COEPEA, e mencionou que, no âmbito da FURG, estava em curso uma discussão sobre a revisão do Estatuto, que exigiria reflexão sobre o papel dos conselhos superiores, incluindo o próprio COEPEA. Destacou que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) estabelece que conselhos superiores devem observar a proporção de 70% de representação docente e 30% distribuídos entre técnico-administrativos, discentes e sociedade civil, avaliando que seria difícil, nesse contexto, apenas três representantes técnico-administrativos, categoria mais afetada pela norma, conseguissem fazer prevalecer seus interesses em um colegiado composto majoritariamente por outros segmentos. Ressaltou que essa discussão deveria ser aprofundada futuramente no processo de revisão estatutária. Reiterou que havia risco na aplicação imediata da norma e solicitou aos conselheiros sensibilidade na análise do pedido, defendendo o deferimento do efeito suspensivo para evitar possíveis prejuízos aos servidores, especialmente aos técnico-administrativos em educação. A Cons. Claudia Borges manifestou preocupação em relação à normativa. Exemplificou que, no Instituto onde

trabalha, há um técnico responsável por vários laboratórios e que, caso esse servidor solicitasse afastamento, a situação poderia enquadrar-se na exigência dos 80% de permanência, o que poderia resultar na recusa do pedido. Destacou que, normalmente, as chefias costumam aprovar solicitações desse tipo; contudo, observou que, diante da nova normativa, a decisão passaria a depender também de outras instâncias ou pessoas que poderiam aprovar ou não o afastamento, especialmente quando o percentual mínimo exigido não fosse atendido. A Senhora Presidenta esclareceu que a resolução teve como objetivo atualizar normativas, decretos e legislações que tratam dos afastamentos, bem como regulamentar algumas modalidades de afastamento que ainda não possuíam normatização na Universidade. Informou, ainda, que a proposta buscou instituir uma normativa única, de caráter institucional, aplicável a todos os servidores. Explicou que a resolução tratou de diferentes tipos de afastamento e destacou que essa era uma demanda recorrente na Universidade, especialmente por parte de servidores que ocupam cargos de chefia, pois afastamentos, muitas vezes de curta duração, não possuíam regulamentação clara, sendo que em alguns setores, não havia autorização formal para a liberação dos servidores para participação em seminários, congressos ou outras ações de desenvolvimento, e, em determinadas situações, sequer havia registro formal do afastamento, sendo apenas comunicado à chefia. Informou que a normativa buscou contemplar esse conjunto de questões e que a construção do texto e de alguns critérios ocorreu em diálogo com os diretores das unidades acadêmicas que, durante esse processo, manifestaram algumas preocupações. Citou que a normativa anterior previa um percentual maior de afastamentos; entretanto, segundo o histórico da Universidade, esse percentual nunca havia sido atingido, permanecendo, em média, entre 5%, 6% e 8%, entendendo que a alteração não causaria prejuízo, uma vez que a instituição nunca havia alcançado o limite anteriormente previsto. Mencionou, como exemplo, unidade acadêmica com cerca de 30 docentes, onde o afastamento de 20% desse quadro poderia gerar dificuldades operacionais, pois a substituição de docentes não ocorre em todos os casos de afastamento, sendo garantida apenas para situações de mestrado e doutorado. Informou ainda que, atualmente, existe apenas uma vaga de afastamento para pós-doutorado por unidade acadêmica, de modo que o fato de o servidor ser docente não implica necessariamente na garantia de substituto, considerando também as limitações do banco de equivalentes e outras restrições existentes. Em relação às unidades pequenas, com um ou dois servidores, afirmou que o quantitativo anteriormente previsto também não atendia plenamente, pois

era superior a 50%. Observou que sempre se buscou atender às demandas, dentro das possibilidades institucionais. Destacou também que a normativa retomou a perspectiva de planejamento da capacitação e recordou que, anteriormente, a Universidade possuía um plano de capacitação no qual cada servidor sabia em qual período poderia se afastar para realizar pós-graduação ou capacitação de curta duração. Explicou que, com a implementação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), essa lógica foi alterada, e cada unidade acadêmica ou administrativa passou a registrar no sistema apenas um levantamento de demandas, desejos ou intenções de capacitação, encaminhado à PROGEP, mas sem constituir um plano estruturado que garantisse maior previsibilidade aos servidores e complementou que a nova normativa buscou retomar esse aspecto de planejamento institucional. Relatou que não participou da reunião do Gabinete do CONSUN; contudo, informou que o professor Ednei, que esteve presente, lhe relatou que, naquele momento, considerando o histórico da Universidade, no qual o percentual máximo de afastamentos nunca havia sido atingido, a suspensão da normativa não traria prejuízos aos servidores que viessem a solicitar afastamento e acrescentou que também não havia histórico institucional de negativas de afastamento motivadas pelo percentual anteriormente estabelecido. Informou que, com base nas análises e discussões realizadas, o Gabinete do CONSUN propôs o indeferimento apenas do pedido de efeito suspensivo e esclareceu que o mérito do recurso e os itens apresentados seriam analisados posteriormente, mediante designação de relator e apreciação por uma das Câmaras, para que o tema pudesse ser deliberado na próxima reunião do Conselho Universitário. O Cons. Ernesto Alquati declarou que, na manifestação do Cons. Patrick Freitas, não havia identificado, com o devido respeito ao referido conselheiro, argumentos que demonstram efetivo prejuízo aos servidores. Relatou que, dentro de sua compreensão, não conseguiu vislumbrar, de que forma a manutenção da resolução, sem a concessão do efeito suspensivo, poderia trazer prejuízos a alguém. Acrescentou que a matéria demandaria maior discussão no âmbito do CONSUN, o que ocorreria até a próxima reunião, ocasião em que os conselheiros teriam a oportunidade de se debruçar com mais atenção sobre o recurso apresentado. Afirmou que o voto apresentado pelo Professor Ednei, com a concordância dos três presidentes das Câmaras do CONSUN, não lhe pareceu capaz de gerar prejuízo aos servidores técnico-administrativos em educação. A Cons. Adriana Pereira, Presidente da 2ª Câmara do CONSUN, esclareceu que, em relação à posição do Gabinete do CONSUN, foi indeferido apenas o pedido de efeito suspensivo, não tendo

sido negado o recurso apresentado. Informou que o recurso seria avaliado e analisado por uma das Câmaras e, posteriormente, retornaria para apreciação na próxima reunião do CONSUN, ocasião em que seria discutido com a devida fundamentação. Declarou estar de acordo com a posição apresentada pelo Professor Ednei e pelos demais Presidentes das Câmaras do CONSUN, posição esta que foi mantida durante a reunião do Gabinete do CONSUN. O Cons. Juliano Marangoni manifestou que, no âmbito do Direito, existe um termo utilizado para conferir segurança às pessoas envolvidas, que consiste na suspensão de determinadas leis ou decisões com o objetivo de evitar possíveis prejuízos. Nesse sentido, declarou não ver problema em suspender a aplicação da norma, considerando que a discussão sobre o percentual estabelecido, como a possibilidade de o limite de 80% ser considerado elevado e eventualmente ser ajustado para outro percentual faria parte da análise de mérito, entendendo que a suspensão temporária poderia garantir maior segurança para os servidores. Declarou-se favorável à suspensão, a fim de garantir a manutenção das regras anteriormente existentes até a análise definitiva da matéria. O Cons. Cleber Palma relatou que a ausência de documentação no encaminhamento do ponto de pauta dificultou a compreensão da discussão pelos conselheiros. Informou que, a partir da explicação apresentada pelo Cons. Patrick Freitas, entendeu que a diferença entre os percentuais de 66% ou 80% teria menor impacto na discussão efetiva sobre o desenvolvimento de pessoal na FURG, porque são ajustes que já deveriam ser encaminhados nas diferentes unidades, contando com o envolvimento da direção e da colaboração dos colegas que, em determinados momentos, poderiam assumir maior carga de trabalho, sendo que esse processo dependeria também da empatia entre os servidores e da compreensão de que o afastamento para formação constitui um momento importante na trajetória profissional. Acrescentou que, em sua percepção, a fixação de percentuais acima de 50% teria efeito semelhante na prática, pois, em setores com poucos servidores, independentemente de se tratar de 60%, 66%, 80% ou 90%, a efetivação do afastamento dependeria essencialmente de entendimento interno na unidade ou no setor, com o objetivo de viabilizar a formação do servidor. Destacou ainda a importância de refletir sobre a relevância das formações realizadas para as necessidades das unidades, mencionando que, por vezes, há a percepção de que alguns cursos realizados pelos servidores não estariam diretamente relacionados às demandas do setor. Afirmou que, considerando o período disponível para análise do recurso, esperava que o documento retornasse melhor fundamentado, a fim de permitir uma compreensão mais clara das

alterações realizadas e do funcionamento da política institucional de formação e capacitação de recursos humanos. Ressaltou que tal esclarecimento seria importante para que o Conselho pudesse deliberar com maior segurança, inclusive avaliando a necessidade de estabelecer percentuais ou, alternativamente, priorizar a capacitação de servidores em áreas estratégicas para as unidades. O Cons. Marco Aurélio Barbosa concordou que, em relação à documentação disponibilizada, as informações apresentadas inicialmente não foram suficientes para o pleno entendimento do tema, contudo, informou que questionou a Secretaria dos Conselhos, a qual respondeu prontamente com dados complementares, o que contribuiu para esclarecer parte das dúvidas. Declarou que seu ponto de partida para a análise da questão foi o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que trata de risco iminente de prejuízo. Relatou que, considerando os percentuais históricos de afastamento na Universidade, a alteração proposta não caracterizaria, naquele momento, risco iminente, especialmente porque os dados indicavam que o limite anteriormente previsto nunca havia sido efetivamente atingido. Acrescentou ainda que, não se sentiu confortável em questionar uma decisão que entendeu ter sido amplamente discutida no âmbito do COEPEA e considerou necessário que o tema retornasse para discussão no CONSUN com maior profundidade, a fim de que os conselheiros pudessem compreender melhor os efeitos práticos da normativa. Declarou não ver razões para divergir do relatório apresentado, considerando o curto período relacionado ao pedido de efeito suspensivo e a ausência de percepção de risco iminente com base no histórico apresentado, mas ressaltou, contudo, que isso não impediria que, futuramente, o Conselho viesse a alterar a normativa, caso fosse considerado necessário. O Cons. Patrick Freitas afirmou que a discussão vinha se concentrando principalmente na questão dos percentuais de 80% e 66%, contudo ressaltou que a resolução não tratava apenas desse ponto, havendo outros aspectos relevantes que justificariam a importância da suspensão da normativa. Explicou que a resolução revogou três ou quatro normativas anteriores e destacou que uma delas tratava da reserva de 10% das vagas em cursos de especialização *lato sensu* para servidores técnico-administrativos, medida que havia sido deliberada anteriormente pelo COEPEA. Observou que, com a revogação dessa normativa, não foi estabelecida nenhuma outra regra que tratasse do mesmo tema, o que, em sua avaliação, resultou na retirada de um direito e de uma garantia anteriormente reconhecidos à categoria, sem que houvesse substituição normativa. Dessa forma, alertou que, caso a nova resolução passasse a vigorar da forma como estava, tal situação já representaria um prejuízo.

Acrescentou que a resolução também tratava da licença para capacitação, direito assegurado aos servidores a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público, correspondente a três meses de afastamento. Informou que muitos servidores utilizam essa licença para prorrogar o período de pós-graduação ou para realização de cursos de capacitação, no entanto, destacou que a nova normativa estabeleceu que, caso o servidor utilize 15 dias dessa licença, período mínimo permitido dentro dos três meses, ficaria impedido de solicitar qualquer outro tipo de licença na Universidade pelo período de dois anos. Apontou que, nessa situação, se um servidor utilizasse 15 dias da licença capacitação e posteriormente fosse aprovado em um curso de doutorado, por exemplo, não poderia solicitar licença para realizar essa pós-graduação. Esclareceu que não pretendia, naquele momento, aprofundar o debate de mérito, mas ponderou que a questão da proporcionalidade deveria ser analisada, considerando que o uso integral dos três meses poderia justificar restrições maiores, enquanto o uso mínimo de 15 dias talvez demandasse tratamento distinto. Afirmou que identificou pelo menos três elementos que poderiam gerar prejuízos ou que, no mínimo, deveriam ser objeto de discussão mais aprofundada e ressaltou que, muitas vezes, os prejuízos não são facilmente percebidos por quem não está diretamente afetado, sendo mais evidentes para os servidores que estão na ponta e que eventualmente terão seus pedidos negados. Destacou que o intervalo até a próxima reunião do CONSUN seria importante para ampliar o debate sobre o tema, inclusive levando a pauta para a assembleia da categoria, na APTAFURG e informou que pretendia solicitar aos servidores que, ao longo dos anos, tiveram pedidos de afastamento negados em razão de limitações quantitativas que apresentassem esses casos, a fim de reunir dados mais concretos sobre a situação. Ressaltou que a realidade das unidades nem sempre corresponde a setores com grande número de servidores, havendo muitos casos de unidades com menos de cinco servidores, nas quais a aplicação dos percentuais poderia inviabilizar afastamentos. Exemplificando que, anteriormente, em uma unidade com três servidores, um poderia se afastar, enquanto, com a nova regra, seriam necessários cinco servidores para que um afastamento fosse possível, considerando o limite de 20%. A Senhora Presidenta esclareceu que, em situações em que uma unidade possua apenas um servidor, este manteve o direito de se afastar e explicou que, nesses casos, caberia à unidade, de forma geral, avaliar como redimensionar e reorganizar o trabalho durante o período de afastamento, observando que essa lógica já estava presente na normativa anterior. Ressaltou que nenhum servidor seria impedido de se afastar em unidades que possuam um, dois ou três

servidores. Destacou que o limite estabelecido na normativa teve como foco principal unidades com maior número de servidores, considerando que essas unidades também apresentam maior demanda de serviços e reiterou que nunca houve impedimento para afastamentos em setores com apenas um servidor. Enfatizou que a normativa não impediria o afastamento de servidores, pois, caso contrário, nem mesmo o percentual anterior de 66% permitiria tais afastamentos, já que, nessa lógica, o servidor também poderia permanecer impossibilitado de se afastar. Reiterou que o objetivo da normativa foi estabelecer um percentual máximo de afastamentos no âmbito das unidades ou setores, e não impedir o direito ao afastamento dos servidores. O Cons. Patrick Freitas manifestou que compreendeu a fala da Senhora Presidenta, porém ressaltou que, na prática, as situações nem sempre ocorrem dessa forma. Como exemplo, citou o caso da bibliotecária do campus de São Lourenço do Sul, cujo pedido de afastamento foi negado sob a justificativa de que ela era a única servidora do setor. Afirmou que casos de impedimento de afastamento ocorrem e que, nessas situações, o entendimento de que a análise deveria considerar toda a unidade nem sempre é aplicado. Relatou que, durante a reunião realizada com a PROGEP, foi esclarecido que, no caso de uma pró-reitoria, a avaliação ocorreria inicialmente no âmbito da coordenação e caso não houvesse possibilidade de substituição naquele nível, a análise subiria para a diretoria. Destacou que, em nenhum momento, foi informado que a análise consideraria toda a pró-reitoria como um único conjunto, observando que cada pró-reitoria possui diversas diretorias, além da existência de unidades isoladas que não estão vinculadas a nenhuma diretoria. Afirmou que essa questão precisaria ser melhor esclarecida, pois a chefia responsável por analisar os pedidos de afastamento deveria ter segurança quanto à interpretação da normativa. Destacou que, se nem mesmo os representantes das entidades que participaram das reuniões, como a APTAFURG e a APROFURG saíram com entendimento plenamente seguro sobre a aplicação da regra, seria difícil pressupor que todos teriam essa mesma segurança no momento de tomar decisões. Acrescentou que a existência de divergências de interpretação nas falas já demonstraria a possibilidade de risco, especialmente porque, em determinadas situações, a análise passaria para uma esfera subjetiva e reiterou o pedido de suspensão da normativa como medida de precaução. Afirmou que a Universidade não teria prejuízo caso a normativa não entrasse em vigor naquele momento, enquanto os servidores poderiam ser prejudicados caso ela fosse aplicada imediatamente, situação que, em sua avaliação, deveria ser evitada. O Cons. Eduardo Pitrez manifestou-se afirmando que, embora

o CONSUN estivesse analisando especificamente o elemento do risco, considerou difícil dissociar essa análise de uma reflexão, ainda que preliminar, sobre o mérito da matéria. Afirmou reconhecer que o sindicato estava cumprindo legitimamente o seu papel ao apresentar o recurso e ao sustentar que a normativa poderia causar prejuízos aos servidores e declarou que, ao analisar a norma, também identificou aspectos que, em sua percepção pessoal como docente, poderiam representar prejuízos. Observou que, na experiência brasileira, os processos de decisão colegiada e de deliberação entre pares muitas vezes acabam sendo influenciados por interesses individuais ou subjetivos. Nesse sentido, destacou que a gestão institucional precisa, por vezes, tomar decisões difíceis e que o processo colegiado também existe para apoiar esse tipo de deliberação. Relatou que, pessoalmente, preferia a normativa anterior, por considerá-la menos detalhada e menos rigorosa em relação às exigências impostas aos servidores. Entretanto, ponderou que existe um dever de gestão relacionado ao número de servidores disponíveis e à necessidade de garantir o funcionamento institucional. Mencionou que, eventualmente, podem ocorrer situações em que alguns servidores busquem utilizar as possibilidades de afastamento de forma que não corresponda plenamente aos interesses institucionais da administração. Destacou que os servidores são funcionários públicos e que a gestão desses recursos humanos precisa ser realizada por quem assume o ônus da administração, no caso, a administração superior. Ressaltou, ainda, que existe um órgão superior deliberativo na Universidade, o COEPEA, cuja competência está prevista no Regimento da Universidade como responsável por deliberar sobre matérias didático-científicas, tecnológicas, culturais e administrativas, visando assegurar o pleno funcionamento e o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Diante disso, afirmou entender que o COEPEA possui legitimidade para deliberar sobre a matéria e acrescentou que, caso se perguntasse a cada conselheiro qual percentual deveria ser adotado, provavelmente haveria diferentes opiniões, o que reforçaria a necessidade de respeitar a instância que deliberou sobre o tema. Observou também que a documentação disponibilizada para a análise do ponto de pauta foi insuficiente, sugerindo que a Secretaria dos Conselhos atentasse para essa questão em situações futuras. Mencionou que, assim como ocorreu na análise do recurso relativo ao concurso discutido no ponto anterior da reunião, seria importante que os documentos completos, incluindo o recurso apresentado, fossem disponibilizados previamente para que os conselheiros pudessem analisar as razões apresentadas pelas partes, neste caso, pela APTAFURG, com maior profundidade. Afirmou que, naquele

momento, não identificou risco flagrante decorrente da manutenção da normativa. Ressaltou que, se fosse considerado como prejuízo apenas o fato de a nova norma estabelecer restrições maiores em relação à anterior, então praticamente qualquer alteração normativa poderia ser interpretada como prejudicial. Avaliou que o conceito de prejuízo deveria ser analisado de forma mais objetiva, considerando a competência da instância que deliberou sobre a norma. Destacou que o COEPEA possui representação ampla dentro da estrutura universitária e que as decisões institucionais, muitas vezes, envolvem escolhas difíceis. Mencionou, como exemplo, a situação hipotética de uma bibliotecária em São Lourenço do Sul que desejasse se afastar por quatro anos para realizar doutorado, refletindo se, nesse caso, a instituição deveria fechar a biblioteca ou negar o afastamento, destacando que esse tipo de decisão envolve a gestão dos recursos disponíveis e pode exigir a priorização do interesse institucional em determinadas circunstâncias. Ressaltou que o interesse do servidor em se capacitar é importante para a instituição, mas que, em algumas situações, o interesse da administração na gestão dos recursos humanos disponíveis pode prevalecer. Questionou, sem entrar no mérito da matéria, considerando a limitação de informações disponíveis, se existia alguma situação concreta de afastamento em curso que pudesse ser efetivamente prejudicada pela aplicação da normativa. A Senhora Presidenta esclareceu que, até aquele momento, a Universidade não havia atingido o percentual máximo de afastamentos previsto, informando que, no dia da reunião, esse limite não estava sendo alcançado. O Cons. Eduardo Pitrez questionou se a Universidade possuía dados que indicassem o percentual atual de afastamentos. Em resposta, a Senhora Presidenta informou que o percentual geral de servidores afastados se situava em torno de 5% a 6%. O Cons. Eduardo Pitrez questionou se esse percentual se referia ao total da Universidade ou se havia dados específicos por unidade, considerando que o critério estabelecido na normativa se aplicava por unidade. A Senhora Presidenta respondeu que não possuía naquele momento o dado detalhado por unidade, acrescentando, contudo, que os afastamentos já concedidos permaneceriam mantidos, uma vez que quem já se encontrava afastado continuaria nessa condição. Por fim, o Conselheiro Eduardo Pitrez avaliou que seria importante que o Conselho dispusesse de informações mais precisas, tanto por parte da administração quanto por parte do recorrente, a fim de possibilitar um posicionamento mais claro e fundamentado sobre a matéria. A Cons. Claudia Borges manifestou que a discussão se tornou ainda mais difícil de compreender, considerando que, além da ausência de documentação prévia, surgiu também a dúvida sobre a forma de aplicação

do percentual de 20%, especialmente quanto à possibilidade de ele abranger conjuntamente docentes e técnicos no âmbito de cada unidade. Afirmou que essa situação poderia tornar o cenário ainda mais problemático, uma vez que os servidores frequentemente se afastam para participar de capacitações necessárias ao desempenho de suas atividades. Como exemplo, mencionou situações em que servidores técnico-administrativos precisam se afastar para realizar capacitações específicas, como treinamentos para operar determinados equipamentos. Observou que, caso o limite de 20% seja aplicado de forma restritiva, poderia ocorrer a impossibilidade de realização dessas capacitações, o que, conseqüentemente, impediria o uso adequado de determinados equipamentos até que o servidor tivesse a oportunidade de se capacitar. Diante disso, avaliou que a normativa apresentava riscos e que a concessão do efeito suspensivo poderia proporcionar o tempo necessário para uma discussão mais aprofundada sobre o tema. Manifestou preocupação com o fato de que a nova normativa não teria mantido a previsão de reserva de 10% das vagas para servidores técnico-administrativos nos cursos de especialização *lato sensu* oferecidos pela Universidade. A Senhora Presidenta informou que não havia mais conselheiros inscritos para manifestação. Destacou que, a partir das discussões apresentadas, foram identificados dois posicionamentos: um correspondente à indicação apresentada, que propôs o indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo, e outro favorável ao deferimento do pedido. Na sequência, colocou em votação, primeiramente, a indicação que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, ou seja, a manutenção da norma do COEPEA em vigor enquanto o recurso estivesse sendo analisado. A votação resultou em um total de 15 votos favoráveis à indicação, sendo 13 votos de conselheiros presentes fisicamente na reunião e 2 votos de conselheiros que participaram de forma *on-line*. Em seguida, foram computados os votos contrários ao parecer, correspondentes aos conselheiros favoráveis à suspensão da norma, totalizando 10 votos. Registrou-se que não houve abstenções. Assim, a Indicação foi aprovada. Por fim, a Senhora Presidenta esclareceu que a próxima reunião ordinária do CONSUN estava agendada para o dia 3 de julho de 2026. **9º) Assuntos Gerais** - A Senhora Presidenta informou que, regimentalmente, haviam sido extrapoladas as três horas de reunião, motivo pelo qual esta deveria ser suspensa. Contudo, mencionou que havia um assunto de caráter geral, que não demandava deliberação e diante disso, perguntou aos conselheiros se poderia proceder à leitura referente à indicação para a recomposição da Comissão da Verdade e posteriormente uma manifestação da Cons. Cátia Goulart, ou se preferiam que a reunião

fosse suspensa naquele momento. Todos concordam em prosseguir a reunião. A Senhora Presidenta fez a leitura do tema e informou que o trabalho da Comissão da Verdade, no ano de 2024, encaminhou, em um de seus relatórios, a recomendação de cassação dos títulos de Doutor Honoris Causa, e esclareceu que todo o trabalho foi motivado, principalmente, por uma cobrança do Ministério Público Federal - MPF em relação à Universidade, a qual permaneceu quanto ao acompanhamento das atividades da referida comissão. Relatou que a instituição recebeu algumas solicitações de informações e destacou a importância de trazer ao conhecimento deste Conselho a decisão tomada na FURG, a qual causou alguns impactos no âmbito da sociedade rio-grandina e também junto a algumas instâncias das forças de segurança e militares. Ressaltou, contudo, que se tratou de um trabalho fundamentado, respaldado e aprovado no âmbito do CONSUN. Informou ainda que, em alguns momentos, sem adentrar na análise de mérito, ocorreram questionamentos no sentido de que, embora o trabalho da comissão devesse passar pela aprovação do Conselho Universitário, a própria constituição da comissão não teria sido submetida ao referido Conselho, sendo prerrogativa do Gabinete do Reitor realizar a indicação de seus membros. Acrescentou que também houve manifestações no sentido de que outras pessoas poderiam ter interesse em participar da comissão. Diante disso, relatou que se reuniu com o professor Cristiano Ruiz Engelke, então membro da comissão, e conversou com ele especialmente sobre esse ponto. Informou que o professor também concordou quanto à importância de publicizar a continuidade do trabalho da comissão. Assim, foram realizados contatos com os dois sindicatos, solicitando a indicação de nomes, o que foi prontamente acolhido. Acrescentou que a própria comissão também indicou outros nomes e que, juntamente com o professor Ednei Primel, avaliou ser importante dar conhecimento a este Conselho e, igualmente, abrir a possibilidade para que, caso algum membro do Conselho tivesse interesse em compor a comissão ou indicar outros nomes, pudesse fazê-lo. Informou que, nos apontamentos realizados pelo MPF, foi apresentado um conjunto de ações que as comissões da verdade nas instituições precisam atender, sendo a cassação de títulos daqueles que constam no Relatório Nacional da Comissão da Verdade apenas um dos aspectos do trabalho a ser desenvolvido. Acrescentou que o MPF passou a cobrar da Universidade o andamento dos demais itens, razão pela qual a instituição procedeu à recomposição e atualização da comissão, a fim de que esta pudesse dar continuidade aos trabalhos. A Cons. Cátia Goulart informou que, naquela semana, a comunidade universitária havia perdido a professora Adriana Gibbon.

Relatou que considera importante registrar o ocorrido. Informou que se encontravam no segundo dia de aula e que, naquele momento, os três professores, Adriana, Catia e Pablo, estavam no Instituto de Letras e Artes - ILA realizando a recepção dos calouros. Explicou que, inicialmente, ocorreu uma recepção geral e, posteriormente, cada professor se dirigiu a uma sala com os estudantes. Relatou que, por volta das 21h10, foram chamados, pois a professora Adriana já se encontrava no chão. Informou que a professora havia trabalhado normalmente durante à tarde e que, à noite, ao participar da recepção, também aparentava estar bem. Contudo, em determinado momento, um aluno percebeu que ela não estava se sentindo bem, ofereceu-lhe água, abriu as janelas e, nesse momento, a professora afirmou que iria cair. O aluno a segurou e a colocou no chão. Relatou que ela e o professor Pablo foram chamados e que a primeira providência tomada foi acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Informou que também tentaram acionar o ambulatório da FURG, porém não obtiveram retorno e foram informados de que o local estava fechado. Relatou que permaneceram ao lado da colega, que ainda apresentava algum nível de consciência, retiraram a maioria dos alunos do recinto e aguardaram a chegada da ambulância por mais de trinta minutos. Diante do ocorrido, solicitou que fosse avaliada, de forma conjunta, a necessidade da existência de um ambulatório em funcionamento na Universidade. Destacou que, muitas vezes, estudantes e professores necessitam de atendimento no campus e que, embora nem todas as situações sejam graves, naquele caso a professora permaneceu por um longo período aguardando atendimento. Considerou que, com a presença de um ambulatório poderia ter sido realizado um diagnóstico mais rápido, o que talvez tivesse evitado o desfecho ocorrido. Enfatizou que se tratava de uma situação muito séria, que impactava toda a comunidade universitária, e manifestou o entendimento de que a FURG deveria dispor, ao menos, de um ambulatório em funcionamento até as 23 horas, horário correspondente ao término das atividades acadêmicas. Afirmou não conhecer todos os procedimentos institucionais relacionados ao tema, mas solicitou que a questão fosse seriamente avaliada e considerada, ressaltando que situações semelhantes poderiam, possivelmente, ser evitadas caso houvesse maior atenção à comunidade nesse aspecto. A Senhora Presidenta informou que a Universidade contou com atendimento do ambulatório nos três turnos; no entanto, naquele momento a instituição esteve com greve dos técnico-administrativos em educação. Relatou que solicitou, no dia anterior, ao Gabinete da Reitora, que entrasse em contato com a PROGEP para que esta encaminhasse pedido de essencialidade do

serviço, a fim de que fosse avaliado pelo comando local de greve. Informou ainda que existiu um protocolo na Diretoria de Atenção à Saúde (DAS/PROGEP) para situações dessa natureza, porém destacou que poucas pessoas tiveram conhecimento desse procedimento. Diante disso, solicitou ao Gabinete que, juntamente com a PROGEP e diretamente com a DAS, encaminhasse novamente o referido protocolo a todas as unidades e que o disponibilizasse no sistema institucional, de modo que chegasse a todos os servidores. Ressaltou que, por vezes, as comunicações chegaram apenas ao e-mail das secretarias e não foram devidamente distribuídas ou, em alguns casos, acabaram não recebendo a devida atenção em razão do grande volume de mensagens recebidas diariamente. Esclareceu que, em casos de emergência, o procedimento adotado consistiu no acionamento do SAMU, não havendo outro encaminhamento possível. Recordou que a FURG chegou a contar, em período anterior, com uma ambulância; entretanto, a Universidade não dispôs dos recursos humanos necessários para realizar o atendimento exigido em uma ambulância. Acrescentou que também se enfrentaram questionamentos sobre o destino da ambulância, uma vez que a instituição não integrou a rede de saúde. Informou que, atualmente, qualquer atendimento no Hospital Universitário ocorre por meio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA como porta de entrada. Afirmou ainda que a Universidade reforçaria junto à Secretaria Municipal de Saúde a necessidade de redução do tempo de resposta em atendimentos de emergência. Observou que, em um cenário sem greve, provavelmente um enfermeiro teria se deslocado até o local; ainda que não pudesse realizar todo o atendimento, uma vez que o atendimento ambulatorial possui limitações, mas um profissional da saúde teria condições de identificar a situação e prestar o primeiro apoio. Registrou que, no período de um ano, a Universidade perdeu quatro colegas, situação que impactou profundamente toda a comunidade universitária, especialmente docentes, estudantes e técnicos do ILA, considerando a convivência mais próxima nas unidades. Destacou que se tratou de uma situação extremamente sensível e que demandou reflexão e atenção por parte de toda a instituição. A Cons. Claudia Borges solicitou que os procedimentos previstos pela Universidade sejam divulgados e encaminhados para as secretarias das Unidades Acadêmicas, pois relatou acontecer que muitos alunos passam mal em sala de aula e não se sabe como proceder. Disse que o Instituto de Ciências Biológicas - ICB fica perto do posto de saúde, local onde o aluno foi levado, mas que não sabe como deve proceder. O Cons. Alessandro Bicho comentou ser um assunto extremamente sensível e todos estão solidarizados pela triste situação. Reforçou a fala da Cons. Cláudia Borges

em que não se sabe o que fazer nesses momentos, entende que é preciso o apoio da rede pública - SAMU, mas contar somente que essa estrutura em uma situação de urgência é muito arriscado. Relatou uma situação pessoal ocorrida com sua mãe e que disparou pedido de socorro para SAMU e a Confederação Nacional das Cooperativas Médicas - UNIMED, comentou que o plano de saúde não cobre o atendimento, isto é, precisa pagar, porém em Rio Grande esse serviço atende até um determinado trecho da cidade (bairro Junção). Disse que ficou sem saber o que fazer e como agir ficando somente na dependência do SAMU. Lamentou que a FURG tivesse uma estrutura em que não se conseguia manter por falta de equipamentos na ambulância e de recursos humanos. Colocou seu posicionamento como Conselheiro que essa situação precisa ser revista e reativada, comentou que, se o serviço estivesse ativo, poderia ter tentado atender o caso da profa. Adriana Gibbon. Informou que se sente desamparado sem saber que atitude tomar dependendo somente do SAMU. Entende que todos como instituição pública devem pensar em formas de rever esse serviço dentro da FURG. Pensou em tentar unir os esforços junto à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH. A Senhor Presidenta explicou que todos temos uma estrutura de saúde pública hoje no Brasil por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, o qual disponibiliza somente um canal de atendimento, explicou que, em uma situação ocorrendo dentro da FURG deve-se chamar o SAMU, porque a entrada da pessoa na Unidade de Pronto Atendimento - UPA é feita pela SAMU. Informou que conversou, ano passado, com a ex-Superintendente da EBSEH sobre essa situação e que a orientação dada foi essa para que não ocorra processos administrativos. Disse que a Universidade fica "amarrada". O Cons. Alessandro Bicho explicou que o plano de saúde da UNIMED para os servidores não está previsto no serviço de ambulância, deve-se se fazer um plano complementar. Pensou em tentar diálogo com a UNIMED para tentar estender a abrangência do serviço. O Cons. Rogério Piva disse ter três décadas de Universidade e que, prioritariamente, deu aulas em cursos noturnos. Relatou que, em meados de 1993/1994, a FURG teve um problema gravíssimo com um professor em sala de aula, o qual processou a Universidade posteriormente. Lembrou que a partir daquele momento, foi solicitado que alguém da área da saúde fizesse plantão noturno o que há época não havia. Entende ser importante para os frequentadores da FURG à noite que tenham um atendimento de saúde neste horário para uma primeira assistência, citou que no caso da profa. Adriana Gibbon se tivesse um atendimento no momento, talvez, o resultado final fosse diferente. Finalizou dizendo que nesses trinta anos de atuação na FURG à noite se

sente muito mal acolhido nesse sentido. A Senhora Presidenta explicou que, no momento, está ocorrendo greve da categoria dos Técnicos-Administrativos em Educação, por isso, não ocorreu o atendimento, avisou que já foi feita a solicitação de essencialidade ao comando de greve. O Cons. Raphael De Boer perguntou sobre a possibilidade de ter um atendimento da UNIMED no Campus. A Cons. Fabiane Gatti relatou o caso de um aluno seu com epilepsia e a primeira crise foi na sua aula, disse que foi feito o atendimento e que o aluno não poderia ser encaminhado para o Hospital Universitário - H.U, porém levou e foi muito mal vista e atendida pelo Serviço de Pronto Atendimento (SPA) do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr., reforçou que o aluno não seria encaminhado para UPA. Entende que a Universidade precisa ter um contato maior com a Secretaria da Saúde e solicitar melhora nesse serviço, explicou que foi solicitado ao SPA abertura, por ser uma porta para o estágio dos alunos da área acadêmica, porém foi negado pela EBSERH. Informou que existe a liga do trauma que faz um serviço de prevenção de parada cardíaca com alunos e professores, disse que estiveram no “Seja FURG” e na Mostra da Produção Científica - MPU e que esse trabalho pode ensinar toda comunidade acadêmica a fazer o primeiro atendimento. A Cons. Juliana Flores (Diretora da DAS) esclareceu que o atendimento da Diretoria é até as 22 horas, realizado por profissional da enfermagem, a qual está sempre disponível. Disse ficar muito sensibilizada e de “mãos atadas” por existir um limite do que pode ser fornecido dentro desse atendimento, reforçou que é um atendimento de enfermagem com profissional capacitado para auxiliar não sendo de urgência e emergência. Disse que é necessária solicitação do atendimento do SAMU, que infelizmente acha que o serviço de enfermagem não conseguiria ter muito efeito no caso da profa. Adriana Gibbon. Explicou que o serviço dentro da DAS não está vinculado ao SUS, mas na FURG existe um posto de atendimento do SUS ao lado do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC, o qual atende os estudantes que moram nas casas do estudante. Disse que a FURG tem atendimento de saúde municipal e que irá conversar com a UNIMED para aumentar o perímetro de atendimento. Falou que a ambulância que a FURG tinha não tinha equipamentos, tornando-se perigoso porque a comunidade poderia entender que ela estaria em funcionamento e não havia capacidade de servidores para conseguir fazer atendimento ambulatorial. Explicou que mesmo que FURG tivesse um ambulatório com enfermeiro e médico sempre iria chegar a um atendimento que não seria possível realizá-lo completamente por falta de infraestrutura. Comentou que o objetivo do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS é de que a

DAS realize promoção à saúde e não assistência, pois é realizado pelo plano de saúde, justificou que a atividade da DAS não deveria ser assistencial seguindo o que diz no SIASS. Concluiu que o serviço de enfermagem da DAS é para dar o primeiro atendimento e que qualquer complexidade deve ser encaminhada para o serviço de saúde municipal. Disse entender a importância dessa mobilização e que sempre é pensado quais atitudes devem ser tomadas para mitigar essas situações e que se deve fortalecer o serviço de saúde municipal para um atendimento melhor para todos. Citou a importância da capacitação em primeiros socorros e que foi colocado no pedido de essencialidade para que se faça um curso com os trabalhadores, completou que anualmente é ofertado esse curso para os servidores e que se tem uma baixa procura, mesmo assim, continuará sendo ofertado e ampliado para os trabalhadores terceirizados. A Cons. Cátia Goulart disse que, no momento, automaticamente a SAMU foi chamada, porém esse atendimento nos primeiros minutos poderia ter salvado a colega, relatou que os primeiros momentos foram com a ajuda de professores e alunos que estavam presentes. Disse que o atendimento não pode ir até às 22 horas, deve ser até às 23 horas, porque trabalha até este horário, ressaltando que existe um problema de horário e que a comunidade universitária não sabe se esse serviço funciona ou não funciona. Informou a triste situação de reanimação da professora e o quanto tudo isso é muito grave e que esse pequeno tempo de assistência inicial pode salvar vidas ou minimizar o dano. Disse que o momento agora é de pensar na situação e buscar alternativas, sugeriu contato com os colegas da área da saúde para pensar possibilidades de atendimento inicial. Reforçou que a FURG não tem nenhum protocolo de como agir nessas situações e que o atendimento deve ser até às 23 horas. O Cons. Patrick Freitas esclareceu que a categoria está em greve sendo um direito individual dos servidores, porém pontuou que deve ser feito o pedido de essencialidade do serviço e que, no caso da DAS, com certeza seria atendido. Disse que existe uma política diferente na APTAFURG acolhendo 100% do que é essencial, embora a legislação diga que se pode atender 30%. Reforçou que, se o pedido for essencial, será atendido e que isso precisa ficar bem definido para todos. Falou sobre a porta aberta do H.U que, por uma opção de gestão, não se pode levar ninguém, por não ser mais conveniente o serviço de pronto atendimento. Se o serviço estivesse aberto, poderia ter outras possibilidades. Finalizou dizendo que a comunidade universitária não pode ficar desamparada e alguma alternativa há de se pensar. A Senhora Presidenta falou que, ano passado, levou a demanda à Secretaria de Saúde de ampliação no atendimento da Unidade Básica de Saúde - UBS do CAIC por ser da rede

SUS, sendo muito mais ágil que o serviço de ambulatório da DAS, disse que a resposta recebida foi de não ter profissionais para essa ampliação. Informou que essa conversa será retornada com a Secretaria pelo episódio que vem ocorrendo na FURG. Comentou que, em conversa com a professora Elaine Nogueira, Diretora do CAIC, foi proposto a ampliação do espaço físico da UBS, porém a ideia não seguiu por falta de profissionais para atuarem, ressaltou que essa conversa será retomada. Disse ser importante o CONSUN estar ciente dessa situação. Nada mais havendo a tratar, às 12h30min, a Senhora Presidenta encerrou a reunião. A ata será disponibilizada a todos para apreciação e irá assinada pela Senhora Presidenta e por mim, Bruna Coi dos Santos, que secretarei a reunião.

Profa. Dra. Suzane da Rocha Vieira Gonçalves  
PRESIDENTA DO CONSUN

Bruna Coi dos Santos  
SECRETÁRIA